



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 02/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 12/01/2023** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia doze de janeiro de dois mil e vinte e três, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 012/2021 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel**
10 **Barros Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere**
11 **Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro**
12 **Barreto.** Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19
13 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma
14 presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em
15 conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e
16 vinte e um. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr.**
17 **Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado
18 o seguinte tema: **Processo administrativo Nº 310.746/2022, referente ao pedido de**
19 **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade da Servidora, Sra. Andrea Farias**
20 **Pizarro da Silva, Matrícula 39.361, Cargo de Professor Orientador Educacional.**
21 **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson**
22 **Gusmão** que iniciou a reunião informando a todos que o processo em tela retorna a pauta
23 através do membro **Dr. Túlio Barreto** que havia solicitado vista e por unanimidade dos
24 membros, o processo ficou sobrestado conforme consta na Ata nº 45 de 05 de dezembro de
25 2022, conforme conclusão transcrita: *“Considerando todos os fatos acima expostos, bem*
26 *como a análise dos autos, após debates, os membros sugerem por unanimidade pelo*
27 ***SOBRESTAMENTO*** tendo em vista que o membro **Dr. Túlio Barreto** solicitou vista do
28 *processo em tela, entrando em pauta em data posterior.”* Sendo passado a palavra ao
29 membro **Dr. Túlio Barreto**, que realizou a leitura do seu parecer conforme consta em verso
30 de fls. 03 e 04, transcrito na íntegra o seu parecer: *“À diretoria Previdenciária, Trata-se de*
31 *um pedido de aposentadoria por idade e tempo de contribuição. A requerente é servidora*
32 *desta municipalidade, ocupante do cargo de Prof. Orientador Educacional, desde 2011. Em*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 fl.11, nota-se que a servidora, de boa-fé declara que acumula referido cargo com o de
34 Orientador Educacional na Adm. Pública do Município de Maricá. Em que pese haver
35 decisões semelhantes com registros no TCE/RJ, em virada ou superação jurisprudencial, a
36 Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro vem sustentando que o cargo de professor
37 orientador pedagógico equivale a um especialista, fato que, impede a acumulação com outro
38 cargo de natureza técnica, mas que incompatível c/ o texto constitucional vigente na Lei
39 Orgânica Municipal. Nota-se que, no caso vertente, caso a servidora ocupasse o cargo de
40 professor em Maricá, constatada a compatibilidade de horários, não haveria afronto à
41 juridicidade. Não se pode perder de vista, que a acumulação de cargos públicos é medida
42 excepcional, logo não comporta interpretação extensiva operador do Direito. Considerando a
43 boa-fé da servidora e sua confiança em tutelada não assistida nulidade fática a modulação
44 de efeitos na esfera administrativa a lhe conferir eficácia ex-nunc não se mostrando devido
45 eventual restituição de valores. Pelo Indeferimento.” Após a leitura e explicação pelo
46 membro **Dr. Túlio Barreto**, que conforme seu parecer o mesmo ressalta aos membros que
47 o Processo em tela se trata de acúmulo com dois cargos de especialista no qual opina pelo
48 indeferimento tendo em vista que a constituição veda conforme transcrito: “**Art. 37. A**
49 **administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do**
50 **Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,**
51 **moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda**
52 **Constitucional nº 19, de 1998) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos,**
53 **exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto**
54 **no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998); a) a de dois**
55 **cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998); b) a de**
56 **um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda**
57 **Constitucional nº 19, de 1998) c) a de dois cargos privativos de médico; (Redação dada pela**
58 **Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Revogado); c) a de dois cargos ou empregos**
59 **privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela**
60 **Emenda Constitucional nº 34, de 2001).” Após leitura do parecer todos os membros por**
61 **unanimidade sugerem pelo Indeferimento com o acatamento na íntegra do parecer**
62 **apresentado pelo membro **Dr. Túlio Barreto**. CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos
63 acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates, os membros sugerem por
64 unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO**, do pedido de Aposentadoria da servidora Andrea

2



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 Farias Pizarro da Silva e sugerem os seguintes pontos: 1) Que a Diretoria Previdenciária dê
66 ciência à servidora, explicando e orientando, e tendo em vista que a servidora se encontra
67 em atividade, por ser um assunto funcional, enviar ofício a Secretaria Adjunta de Recursos
68 para reanálise e parecer a respeito da acumulação. Nada mais havendo, às dezesseis
69 horas, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemère Bassan de
70 Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros
71 presentes que estão de acordo com a presente.

72
73
74 Adilson Guzmão dos Santos

74 Héli da Marcia da Costa Mendonça Damasceno

75
76
77 Carolina Quintino Teixeira Benjamin

75
76
77 Priscila Rosemère B. de M. Vasconcellos

78
79
80 Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

78
79
80 Rodrigo de Oliveira Cavour

81
82
83 Daniel Barros Valdez

81
82
83 Túlio Marco Castro Barreto